



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 728/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 25 de Abril de 2.002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 4 2 - Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 88, DA LEI MUNICIPAL Nº 2418, DE 13 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/ma/hc

*Recb:
26/04/2002
AK*

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 2 9 4 2

(25 de Abril de 2002.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 88, DA LEI MUNICIPAL N° 2418, DE 13 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade amoldar a licença-maternidade, em face de adoção de crianças ou guarda judicial para esse fim, aos termos da nova Lei Federal 10.421, de 15 de abril de 2002, a qual introduziu a mesma sistemática na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Dessa maneira, estaremos disciplinando de forma igual para os funcionários públicos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

No mais, vale ressaltar que a nobreza do ato, dispensa, por si só, maiores comentários acerca da matéria.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3603/2002
(25 DE ABRIL DE 2002.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 88, DA LEI MUNICIPAL N.º 2418, DE 13 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 88, da Lei Municipal nº 2418, de 13 de Maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 88 – À Funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Abril de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 21/05/02
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA
S.S. em 07/05/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 3603/2002, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 88, DA LEI Nº 2418, DE 13 DE MAIO DE 1994, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Depois de lido em plenário, veio a estas comissões permanentes, o projeto de lei epigrafado.

Analisando a propositura, ambas as comissões, por unanimidade de seus membros, resolveram exarar parecer conjunto como segue:

No campo constitucional, legal e jurídico, não se vislumbrou qualquer obstáculo capaz de obstar a aprovação da propositura, o mesmo podendo se dizer no tocante a sua parte técnica-redacional.

Não encontramos, de igual forma, qualquer impedimento no que diz respeito às matérias atinentes às finanças e orçamento.

Isto posto, opinamos por unanimidade, no sentido da aprovação do projeto de lei nº 3.603/2002.

Sala das comissões, em 20 de maio de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO SENA ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO